



**LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 73/2017, QUE CRIA A JUNTA DE AVALIAÇÃO DE RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE JAR – SEMDEC.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais previstas no [artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar nº 73/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A JAR-SEMDEC será composta por 6 (seis) servidores integrantes das Secretarias Municipais responsáveis pelas ações de Meio Ambiente e fiscalização urbanística, de obras e de posturas.

§ 1º A composição da Junta de Avaliação de Recursos deverá possuir a proporção de 2/3 (dois terços) pertencentes ao quadro de servidores efetivos, designados pelo chefe do poder executivo municipal, com atribuições fixadas em seu regimento interno.

§ 2º Dentre os membros da JAR–SEMDEC serão designados um Presidente e um Secretário.”

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 5º da Lei Complementar nº 73/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Os membros da JAR-SEMDEC poderão ser dispensados ou reconduzidos a qualquer tempo, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”





**Art. 3º** Ficam alterados o caput e o § 2º do artigo 8º da Lei Complementar nº 73/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** O autuado poderá apresentar o recurso administrativo em primeira instância contra a aplicação das sanções pecuniárias decorrentes do exercício do poder de polícia no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento do respectivo auto.

[...]

§ 2º Deverá ser protocolado processo administrativo específico para o encaminhamento do recurso à autoridade julgadora.”

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2025.

**Art. 5º** Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o artigo 7º da Lei Complementar nº 73/2017.

Cariacica/ES, 25 de setembro de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal



ensejará a aplicação de pena de multa em dobro e a perda da autorização de funcionamento municipal.

Art. 3º-B. Ao proprietário do veículo caberá sempre a responsabilidade pela circulação do veículo em desrespeito a esta Lei, sendo imposta multa, a qual será dobrada no caso de reincidência.

§1º O pagamento da multa sempre será de responsabilidade do proprietário do veículo, mesmo que esteja em posse de terceiros.

§2º O município, mediante Acordo Técnico, poderá promover o registro da sanção pecuniária arbitrada ao proprietário do veículo junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES.

§3º No caso de retenção e/ou remoção de veículo automotor em fiscalização por irregularidade que cause ruído, uma vez identificados os responsáveis pela venda ou a prestação do serviço de adulteração, estes incorrerão nas penalidades previstas no Art. 3ºA.

§4º Os materiais, apetrechos, instrumentos, equipamentos, acessórios, ferramentas ou peças que causem ruído ou que de qualquer modo sejam utilizados como meio para a sua produção, seja pela sua adulteração, defeito, inoperância ou outra alteração de característica do conjunto original, serão compulsoriamente apreendidos pela municipalidade e dada a sua destinação legal.

Art. 3º-C. A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades dela decorrentes poderão ser realizadas, de forma concorrente, pelos Fiscais Municipais de Posturas, Ambientais, Sanitários, Obras, Agentes de Trânsito e Guarda Municipal de Cariacica.

Art. 3º-D. Aplica-se, no que couber, a esta Lei as disposições da Lei nº 6.400, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 25 de setembro de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 73/2017, QUE CRIA A JUNTA DE AVALIAÇÃO DE RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE JAR – SEMDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar nº 73/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A JAR-SEMDEC será composta por 6 (seis) servidores integrantes das Secretarias Municipais responsáveis pelas ações de Meio Ambiente e fiscalização urbanística, de obras e de posturas.

§ 1º A composição da Junta de Avaliação de Recursos deverá possuir a proporção de 2/3 (dois terços) pertencentes ao quadro de servidores efetivos, designados pelo chefe do poder executivo municipal, com atribuições fixadas em seu regimento interno.

§ 2º Dentre os membros da JAR-SEMDEC serão designados um Presidente e um Secretário.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 5º da Lei Complementar nº 73/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os membros da JAR-SEMDEC poderão ser dispensados ou reconduzidos a qualquer tempo, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 3º Ficam alterados o caput e o § 2º do artigo 8º da Lei

Complementar nº 73/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O autuado poderá apresentar o recurso administrativo em primeira instância contra a aplicação das sanções pecuniárias decorrentes do exercício do poder de polícia no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento do respectivo auto.

[...]

§ 2º Deverá ser protocolado processo administrativo específico para o encaminhamento do recurso à autoridade julgadora.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2025.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o artigo 7º da Lei Complementar nº 73/2017.

Cariacica/ES, 25 de setembro de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

## **DECRETOS**

### **DECRETO Nº 220, 23 DE SETEMBRO DE 2025**

REVOGA O DECRETO Nº 12, DE 11 DE JANEIRO DE 2024, E TORNA SEM EFEITO O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE 14 DE JULHO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 5.983, de 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 33.728/2025,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.983/2019 estabelece mandato de dois anos para os membros do Conselho Municipal de Juventude – COMJUC, admitida uma única recondução;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 12, de 11 de janeiro de 2024, ao nomear os membros do COMJUC para o “biênio 2024-2026”, divergiu do período definido pelo processo eleitoral correspondente ao biênio 2023-2025, em desacordo com a legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de diretoria executiva regularmente constituída inviabilizou a condução do edital de chamamento público de 14 de julho de 2025, o que compromete a validade de referido ato;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do COMJUC para assegurar sua plena representatividade, legitimidade e funcionamento regular, em conformidade com a Lei nº 5.983/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 12, de 11 de janeiro de 2024, por vício de legalidade quanto à fixação do biênio de mandato dos conselheiros do COMJUC.

Art. 2º Fica declarado sem efeito o Edital de Chamamento Público, publicado em 14 de julho de 2025, em razão da ausência de legitimidade da diretoria executiva do COMJUC para sua condução.

Art. 3º A Gerência de Juventude, em conjunto com a Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMDH, deverá adotar as providências necessárias para instauração de novo processo eleitoral destinado à recomposição dos membros do COMJUC, observadas as disposições da Lei nº 5.983/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 23 de setembro de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

